Doc 37

24

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Manoel Gaetano de Castro

(Nº 17)

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e hum, aos vinte de Julho n'esta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro em o meu Escritorio, perante mim Tabellião appareceo Manoel Gaetano de Castro, morador d'esta Cidade

reconhecido pelo proprio por mim Tabellião, e por duas testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas

perante as quaes por elle foi dito que fazia seu Procurador bastante para esta Cidade ao Doutor João da Manoel Pereira da Silva para reclamar da Commissão Mixta Brasileira e Brazileira a indemnisação do prejuizo que soffreo na tomada da Fella Gatapo denominada Castro, que seguia viagem para Paravilla, e seguir a seus ulteriores ordens, que deferem

aos quaes e a cada hum disse dava todos os seus podêres, necessarios em Direito, para que em seu nome, como se fôra presente, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer tudo

quanto fôr a seu beneficio, em todas as suas causas e demandas civeis e crimes, movidas e que se moverem; em que fôr Autor ou Réo em um e outro Fôro, seguindo suas ordens e avisos, que serão considerados como parte d'este Instrumento, substabelecendo esta em quem convier, e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes contra quem direito tiver; prestar em sua alma os juramentos licitos, e fazel-os dar a quem convier; assignar todos os termos, autos, folhas, e papeis precisos; appellar, aggravar, embargar e interpôr quaesquér outros recursos ainda o de revista, a quasquér finaes decisões; fazer justificações, aceitações, nomeações, intimações, louvações, removimentos; tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habilitações, ractificações, confissões, negociações, variar de acções, execuções, rematações, sequestros, penhoras, protestos, contra protestos, embargos, desembargos; produzir, inquirir, reperguntar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios, e partilhas; dar-se por citado para ellas, e assistir a ellas para tudo o que fôr necessario; licitar, e relicitar sobre quasquér bens; accusações; fazer reconciliações perante quasquér Juizes de Paz, para o que concedia illimitados poderes; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; e usando d'esta para tudo o que fôr a beneficio d'elle Outorgante, e dependencias judiciaes, sem reserva de poderes, que havia por declarados; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu Procurador, ou substabelecidos haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação. E assim me pedio lhe fizesse este Instrumento que lhe li, acceitou e assignou. Como testemunha abaixo fiz o de signum e o de Cartório e o escrevi e assigno em pblico e raso

Joaquim [illegible] Cartório

Manoel Caetano de Castro

Manoel de [illegible]

Manoel de [illegible]

Sello n. 24 de Julho de 1878

Oliveira